



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

YASMIN AGRA DE MELLO E SILVA

**DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
DURANTE A COVID-19**

**CAMPINA GRANDE – PB
2021**

YASMIN AGRA DE MELLO E SILVA

**DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
DURANTE A COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos humanos.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Milena Barbosa de Melo.

**CAMPINA GRANDE – PB
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586d Silva, Yasmin Agra de Mello e.
Dimensões dos Direitos Humanos e violência contra a mulher durante a COVID-19 [manuscrito] / Yasmin Agra de Mello e Silva. - 2021.
23 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Milena Barbosa de Melo , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Violência contra a mulher. 2. Isolamento social. 3. COVID-19. I. Título

21. ed. CDD 362.76

YASMIN AGRA DE MELLO E SILVA

DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
DURANTE A COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direitos humanos.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Milena Barbosa de Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Prof. Me. Renan Farias Pereira



Profa. Rayane Félix Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos profissionais envolvidos na linha de frente do combate ao COVID-19 e aos familiares que perderam entes queridos, DEDICO.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Campanha de conscientização do governo federal lançada no contexto da pandemia.....	15
Figura 2 - Rede de atendimento à mulher em situação de violência.....	17

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
CF	Constituição Federal
DDMs	Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
HRW	Human Rights Watch
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
OMV	Observatório da Mulher contra a Violência
ONDH	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PNEF	Plano Nacional de Enfrentamento a Femicídio
SUS	Sistema Único de Saúde
VMC	Violência Contra a Mulher

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	10
2.1	Violência contra a mulher no Brasil	11
2.2	Efeitos do Covid-19 e o isolamento social na VMC	13
3	RESPOSTAS ESTATAIS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	15
3.1	Direitos e Serviços garantidos em lei ao enfrentamento à violência	16
3.1.1	<i>Rede de apoio para atender as mulheres</i>	17
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
	REFERÊNCIAS	19

DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A COVID-19

DIMENSIONS OF HUMAN RIGHTS AND VIOLENCE AGAINST WOMEN DURING COVID-19

Yasmin Agra de Mello e Silva*

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo central realizar um estudo da problemática que deriva de alguns indicadores preocupantes sobre o aumento da violência doméstica contra a mulher em decorrência do isolamento social imposto pela pandemia do Covid-19, em que buscando a contenção desta doença, os governos de diversos países, como a do Brasil optaram por medidas estratégicas de segurança e isolamento social. Porém, tais recomendações apresentam severas repercussões negativas para a vida em sociedade, como também para a atividade econômica em todos os seus níveis. Nesse contexto, muitas mulheres ficam sujeitas a permanecer mais tempo próximas dos seus parceiros, resultando em um aumento dos índices de violência. Nota-se a fragilidade das políticas públicas para as mulheres no Brasil. Utilizou-se o método exploratório e explicativo e modo qualitativo para a construção do trabalho, sendo composto por uma análise bibliográfica, baseando-se em publicações de materiais elaborados, constituído principalmente de artigos, livros e sites. Logo, foram analisados que o aumento da violência contra as mulheres durante a pandemia pode ser entendido como a falta de proporcionalidade de medidas que vêm sendo naturalizadas no enfrentamento da crise, especialmente quanto às denúncias não concretizadas em boletins de ocorrências e o aumento de casos de feminicídio, segundo os dados apontados no trabalho. Em conclusão, aponta-se que as respostas dadas pelo poder público continuam a focar na lógica da denúncia/punição criminal do agressor. A proteção da mulher vítima de violência durante a pandemia de Covid-19 revela que algumas instituições e organizações sociais têm desenvolvido materiais para a prevenção das violências durante este período de distanciamento social. Serviços que permitem que o registro de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher possa ser realizado pela internet ou número de telefone de emergência.

Palavras-chaves: Violência contra a mulher. Covid-19. Isolamento social. Proteção.

ABSTRACT

The main objective of this article is to carry out a study of the problem that derives from some worrying indicators about the increase in domestic violence against women as a result of the social isolation imposed by the Covid-19 pandemic, in which, seeking to contain this disease, governments from several countries, such as that of Brazil, opted for strategic measures of security and social isolation. However, such recommendations have severe negative repercussions for life in society, as well as for economic activity at all levels. In this context, many women are liable to remain close to their partners for longer, resulting in an increase in the rates of violence. The

□Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: yasminagra@yahoo.com.br.

fragility of public policies for women in Brazil is noted. The exploratory and explanatory method and qualitative method were used for the construction of the work, consisting of a bibliographic analysis, based on publications of elaborated materials, consisting mainly of articles, books and websites. Therefore, it was analyzed that the increase in violence against women during the pandemic can be understood as the lack of proportionality of measures that have been naturalized in the face of the crisis, especially with regard to the denunciations that did not materialize in incident reports and the increase in cases of femicide, according to the data pointed out at work. In conclusion, it is pointed out that the answers given by the public authorities continue to focus on the logic of the criminal denunciation / punishment of the aggressor. The protection of women victims of violence during the Covid-19 pandemic reveals that some institutions and social organizations have developed materials for the prevention of violence during this period of social detachment. Services that allow the registration of the occurrence of domestic and family violence against women to be carried out through the internet or an emergency telephone number.

Keywords: Violence against women. Covid-19. Social isolation. Protection.

1 INTRODUÇÃO

Mediante o contexto histórico no período de guerras, a fim de evitar que a humanidade se visse novamente frente a tragédias semelhantes à Segunda Guerra Mundial, ao holocausto nazista e etc., o entendimento dos Direitos Humanos veio de uma de suas comissões da ONU (Organização das Nações Unidas) e a DUDH (Declaração Universal dos Direitos Humanos) em 1948, cujo centro é a igualdade e a não discriminação entre seres humanos e cuja definição de direitos foi dada em âmbito internacional. Desde então, para a defesa e garantia desses direitos há atuação pública e privada.

E dentre os direitos fundamentais previstos na CF (Constituição Federal) de 1988, o direito à saúde na sociedade brasileira tem se conscientizado que, efetivamente, é a destinatária final da proteção conferida pelo Estado. Porém, a VMC (Violência Contra as Mulheres) segue sendo uma grande ameaça à saúde pública e à saúde das mulheres durante as emergências.

Atualmente a vida em sociedade, sinaliza dinâmicas de viver e trabalhar em um contexto diferente da qual a população estava habituada. Vive-se em uma realidade em que a distância e o isolamento tornaram-se a medida de proteção e segurança para as pessoas.

Como explica Siqueira *et al.* (2020), foi em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, que foram identificados os primeiros casos de uma nova doença, a Covid-19, provocada por um dos tipos de coronavírus (Sars-Cov2). Tal enfermidade é responsável por causar graves transtornos respiratórios nos contaminados. Em março de 2020, a OMS (Organização Mundial da Saúde), reconhece oficialmente a pandemia da nova doença.

O isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19 trouxe à tona, de forma potencializada os índices de violência contra a mulher e aumento dos casos de feminicídio. A violência contra a mulher já é um fenômeno global. Vieira, Garcia e Marciel (2020) apontam que, uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro

íntimo. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram aumento dessa violência por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus.

A legislação brasileira é rica na proteção dos direitos e garantias fundamentais, que são pilares da Constituição Federal, mas ainda assim carece de atenção e muitos casos que são denunciados ou presenciados são ignorados. Por essa razão, os tratados de direitos humanos constituem a base deste documento, por meio do qual o MMFDH (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) destaca as garantias de direitos humanos no contexto da pandemia da Covid-19. As medidas tomadas para contenção do coronavírus não podem olvidar os mais vulneráveis e os princípios fundamentais de direitos humanos (RODRIGUES *et al.*, 2020).

O debate sobre esse assunto é de suma importância para se entender as repercussões do distanciamento social no relacionamento interpessoal, especialmente entre parceiros íntimos devido à preocupação com os indícios de aumento da violência doméstica, sendo o lar, muitas vezes, um lugar de medo e abuso.

A partir desses aspectos a temática em estudo apontará: Como os sistemas de saúde podem garantir que os serviços destinados às mulheres vítimas de violência se mantenham seguros e acessíveis durante o surto de Covid-19?

Logo, o objetivo geral deste trabalho busca compreender os impactos do isolamento social, adotado no combate à pandemia de Covid-19, para as situações de violência doméstica contra mulheres. E como objetivos específicos têm-se: apresentar a dimensão dos direitos humanos das mulheres e analisar os serviços e instituições que diretamente promovem a proteção especial das mulheres que sofrem violência no âmbito familiar ou doméstico, percorrendo os conceitos e objetivos destes serviços.

Como aponta a OPA (2020), há uma imensa carga que a Covid-19 impõe sobre os sistemas de saúde e aos profissionais da saúde no cuidado com pessoas doentes, mais algumas coisas que serão apresentadas no trabalho, podem ajudar a mitigar os impactos da violência contra mulheres e crianças durante esse período.

Portanto, para alcançar o objetivo proposto, quanto ao aspecto metodológico foram adotados o método exploratório e explicativo e modo qualitativo. O método exploratório e explicativo tem como objetivo maior familiaridade com o problema e também é utilizado para aprofundar-nos no conhecimento da realidade, procurando o porquê e a razão das coisas. Já o modo qualitativo considera dados subjetivos voltados para compreender as atitudes, motivações e comportamentos de determinada situação. Quanto aos fins a pesquisa desenvolveu-se como, bibliográfica, pois teve por base investigações em livros, revistas, dissertações, textos normativos, artigos científicos, sites informativos e documentos relevantes.

O desenvolvimento do tema proposto realizar-se-á em quatro partes. Em primeiro tem-se esta Introdução, onde são destacados os objetivos, a metodologia e a problemática. Na segunda parte, apresenta-se o conceito de direitos humanos, explorando sua concepção e evolução histórica, bem como apresenta sobre a violência contra a mulher no Brasil e efeitos desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia Covid-19. Na terceira parte, busca-se analisar sobre as respostas estatais da violência doméstica em tempos pandêmicos e quais são os serviços e ações do Estado no enfrentamento a esta realidade; por último apresentam-se as Considerações Finais.

Ressalte-se que este trabalho faz alguns apontamentos sobre o crescimento da violência contra a mulher com o isolamento social, mas não consegue abranger todos os aspectos e não limita as reflexões sobre o tema.

2 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Nos dias atuais é possível verificar a solidificação de uma sistemática global de profunda relevância para a proteção de indivíduos contra arbitrariedades e violências.

Segundo Tair (2009), a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos se deu a partir da segunda metade do século passado, trazendo consequências positivas no cenário da política internacional, principalmente na concepção de que o cidadão deve ser protegido em toda e qualquer situação, embora exista a não aceitação da imperatividade de todas as normas de proteção por uma série de países.

Os precedentes históricos da consolidação da sistemática internacional de proteção aos direitos humanos referem-se ao Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho, os quais foram construídos na esfera internacional sob a concepção da essencialidade de regulação jurídica internacional de vários cenários que geravam reflexos na dignidade humana, como as péssimas condições de trabalho e os descumprimentos de direitos básicos durante períodos de guerra. Desde tal período, instituiu-se uma sequência de lutas históricas visando à efetivação de uma proteção internacional mínima de alguns direitos básicos (TAIAR, 2009).

Assim segundo Piovesan (2013, p. 190), em decorrências de tais fatos foi constatado que o direito internacional deixou de apenas se restringir a regulação das relações entre Estados, e passou a regular o direito dos indivíduos, assegurando critérios globais mínimos para as condições de trabalho, fixando como objetivo a manutenção da paz mundial e da segurança internacional, bem como, protegendo direitos fundamentais em situações de conflito.

Contudo, apenas posteriormente à Segunda Guerra Mundial a sistemática internacional que visava efetivar a futura proteção do indivíduo contra abusos se caminhou de forma mais categórica. Foi na Segunda Guerra que a humanidade sofreu com as maiores violações dos direitos humanos, logo, verificou-se a necessidade da sociedade internacional posicionar-se diante desse cenário, estabelecendo parâmetros mínimos de proteção aos indivíduos, tornando, também, a possibilidade de responsabilização internacional de governos no caso de falhas da devida tutela humana (TAIAR, 2009).

Assim sendo, com a constituição da ONU e seus órgãos, como também a criação de tratados internacionais acerca de proteção aos indivíduos, os direitos humanos deixaram de ser apenas assunto do Estado, abrangendo também a esfera internacional. Desse modo, percebem-se um processo de expansão do direito positivo no tocante as relações internacionais, através da elaboração de diretrizes acerca dos distintos campos de conduta social, assim como, da criação de tribunais internacionais e órgãos destinados ao controle internacional de discricionariedade (RAMOS, 2012).

De acordo com Sloboda e Tavares (2014), nesse cenário, em 1945, houve a construção da Carta das Nações, documento que deu origem a ONU e a seus principais órgãos, constituindo uma pluralidade de direitos e obrigações para os Estados e facultando poderes a organismos internacionais.

Segundo Piovesan (2013), subseqüentemente, em 1948, publicou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, desenvolvida com o objetivo primordial de fixar o conjunto de direitos humanos previstos na Carta das Nações Unidas. A partir disso, com a gradativa valorização internacional dos direitos humanos, verificou-se uma acentuada elaboração de tratados e órgão internacionais visando à garantia da implementação dos direitos humanos definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo em vista que esta não apresentava força jurídica obrigatória e vinculante.

Como consequência da Declaração, elaborou-se o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nesses pactos, buscou-se a autodeterminação e descolonização dos povos, os movimentos de afirmação pelos direitos da mulher, as lutas contra sistemas totalitários de governo, a busca pela prevenção da ocorrência de situações de terrorismo, sequestro de pessoas (PIOVESAN, 2013).

Não obstante, visando à maior proteção internacional dos direitos humanos, criou-se o Tribunal Penal Internacional em 1998 e o Conselho Internacional de Direitos Humanos em 2006, órgão responsável pelo combate às violações dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013).

No que se refere à saúde, ressalte-se que as crises nesse âmbito e a concepção da primordialidade de empreendimento de esforços conjuntos para contestar episódios de tragédias também levaram ao estabelecimento de um sistema global diretamente ligado à ONU, designado a combater as patentes violações do direito à saúde, à vida e a integridade física e psicológica e a enfrentar situações de emergência pública, como o Covid-19 (PIOVESAN, 2013).

A agência especializada da ONU, OMS, nascida em 7 de abril de 1948 é encarregada de combater a crises no campo de saúde global, operando como autoridade diretiva e de coordenação assuntos de saúde pública em todo o globo, tendo ela gradativamente se estabelecido como significativa ferramenta de enfrentamento de situações de emergência nesse ramo (OMS, 2018).

Segundo a OMS (2018), em colaboração com os Estados-membros foi assegurado, nos últimos 70 anos, avanços significativos no progresso da saúde em todo o mundo, evidenciando-se as medidas para a contenção de doenças, tais quais, malária, H1N1, ebola, varíola, febre amarela, tuberculose, cólera, AIDS. Destarte, gradativamente comprovou-se a importância da OMS no enfrentamento de epidemias, surtos e doenças, alicerçando-se uma sistemática internacional que identifica a saúde como direito indispensável, que deve ser assegurado apesar das fronteiras territoriais.

Dessa forma, nota-se que o firmamento progressivo dos direitos humanos e a construção histórica deste, decorrem de um intenso processo de crises sociais e políticas caracterizadas por etapas de crises contínuas. E que isto, auxiliou o firmamento de novas lutas designadas a salva-guardar os direitos humanos.

2.1 Violência contra a mulher no Brasil

Preliminarmente, violência é um termo de difícil conceituação, haja vista seu sentido polissêmico e variável em diversas culturas e tempos. Mas, nos dias de hoje, podemos defini-la como o uso intencional de força física ou de poder contra si mesmo, contra outra pessoa, contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação (WHO, 2013).

Certos atos nunca deixam de existir, e a violência é uma delas, ela é um fenômeno sócio-histórico, que resulta de estruturas de sociabilidade que têm a forma e conteúdo das expressões da história da formação de um país, de um estado, de uma cidade ou comunidade, demonstrando-se na cultura das instituições, nas relações e nas subjetividades (MINAYO; SCHENKER, 2018). Dentre os tipos de violência, há a VMC ou violência de gênero.

Segundo Scott (1995) apud Garcia *et al.* (2020), gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder e contribui para desconstruir o essencialismo e binarismo sexuais. No ponto de vista de gênero, a construção das subjetividades femininas é o resultado de um modelo cultural e histórico que constrói e legitima hierarquias entre os sexos.

De acordo com Garcia (2016), menciona-se que, pelos levantamentos, os homens são as principais vítimas de mortes por causas externas, ou seja, em acidentes de trânsito ou com armas de fogo. Por outro lado, a violência contra as mulheres é apontada como invisível, tendo em vista que grande parte dos fatos ocorre no setor privado, não geram atendimento e finalizam subnotificadas.

Who (2013) destaca que, universalmente, aproximadamente 35% das mulheres sofrem violência e a maioria acontece no ambiente doméstico, praticadas pelos parceiros ou ex-parceiros, quase sempre com um final fatal. Toma-se que, no mundo todo, 60 mil mulheres sejam mortas anualmente por feminicídio.

Em um rol de 83 países onde se destacam pela ocorrência de feminicídio, o Brasil posiciona-se em 5º lugar. Em 2017, mais de 221 mil mulheres registraram lesão corporal dolosa, cerca de 606 casos/dia. Destaque-se que as mulheres negras foram as mais agredidas (IPEA, 2019).

Em um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto Datafolha, através das pesquisadoras Neme e Sobral (2019), verificou-se que, em 2019, em média 90% da população brasileira, sem diferença relevante entre homens e mulheres, alegou ter presenciado um ato de violência contra as mulheres em seu bairro ou comunidade; em 2017 era 7% a mais. Entretanto, essa diminuição, conforme as pesquisadoras não confirmam com as informações femininas, tendo em vista que 27,4% das mulheres alegam ter sofrido alguma violência nos últimos doze meses, sucintamente a mesma predominância verificada em 2017 (28,6%).

De acordo com o estudo realizado por Neme e Sobral (2019), podemos citar como principais agressores (23,8%) os maridos, companheiros, namorados e ex-parceiros, todavia, as mulheres também foram agredidas pelos vizinhos (21%) e pelos ex-maridos, ex-companheiros e ex-namorados (15,2%). As formas predominantes de violência foram verbal (28%), física (16,5%) e ameaça de agressão (22,5%); sendo o domicílio (42%) e a rua (29,1%) os locais de maior risco.

A OMS (2002) aconselha que a análise de violência leve em conta fatores biológicos, econômicos, políticos e ecológicos, dando destaque às normas culturais que justificam a violência que, no caso das mulheres, é intimamente ligada com o machismo.

Segundo Lira e Barros (2015), ressalte-se, por oportuno, que por muitos anos a violência contra a mulher não era reconhecida pelo Estado e o agressor não era punido. Tal fato, só teve perceptibilidade no Brasil nos anos 90, com início nas lutas do Movimento de Mulheres e do Movimento Feminista, todavia, o progresso político apenas se deu nos anos 2000. Mas, mesmo com respaldo legal, a aceitação sociocultural da violência na sociedade patriarcal ainda está muito entranhada (JOHAS, 2020; LIRA; BARROS, 2015; PITANGUY, 2013).

Contemporaneamente, temos como marcos legais significativos “a Constituição de 88 que, no artigo 5, parágrafo 2 define a igualdade entre homens e mulheres e a promulgação em 2006 da popularmente conhecida Lei Maria da Penha”, a Lei do Feminicídio e a Lei da Importunação Sexual, além dos programas como os Planos Nacionais de Política para as Mulheres e o Pacto de Enfrentamento de Violência contra a Mulher (JOHAS, 2020, p. 115).

A promulgação da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, em 2006, representou uma conquista para os movimentos feministas.

A lei, que é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo nessa temática, trouxe uma série de ganhos no combate à violência contra as mulheres. Em primeiro lugar, caracteriza essa violência como uma violação de direitos humanos. Ao fazer esse movimento, retirou-a do âmbito doméstico (como era até então compreendida) e trouxe para o rol de responsabilidades do Estado (OLIVEIRA; TONCHE; POSSAS, 2020).

Compreende-se que a violência contra a mulher não é fato novo, e que ainda está enraizado na atualidade. Tal fato levou o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, a declarar que a violência de gênero é pandemia global (ONU, 2018).

A batalha dessa pandemia que prejudica e interfere grandemente a vida das mulheres não é fácil e exige “muita força, determinação, dedicação e amor pela causa. Provavelmente, esses serão os principais ingredientes na formulação do antídoto correto para erradicar esse quadro triste em que a sociedade atual se encontra” (MEDEIROS, 2005, p. 100-101 apud GOMES, 2020).

Ademais, a luta contra a violência segue sendo uma das principais bandeiras das mulheres, já que ainda não se pode celebrar a igualdade de gênero e a paz social. É o que se vislumbra das notícias relacionadas ao aumento da violência doméstica durante a pandemia do coronavírus.

2.2 Efeitos do Covid-19 e o isolamento social na VMC

Como explica HRW (2020), apesar da visível evolução dos direitos humanos no âmbito internacional, é notório que a atual pandemia do Corona Vírus tem demonstrado um cenário de retrocesso nesse quesito.

No que se refere aos retrocessos, ressalte-se a investigação disposta pela HRW (2020), a qual destaca que a crise do coronavírus tem provocado consequências expressivas nos direitos básicos dos indivíduos em todo o mundo.

Segundo o MMFDH, o número de ligações para o Ligue 180, que recebe denúncias de violência contra a mulher, aumentou aproximadamente 9% após o estabelecimento do isolamento social a fim de conter a pandemia de Covid-19. Com relação ao tipo de agressor, a maior parte da violência foi cometida por habitantes da mesma casa da vítima (OKABAYASHI, 2020).

Os dados, apresentados por Alencar *et al.* (2020), revelam o crescimento da violência doméstica na pandemia do novo coronavírus no mundo: as denúncias de violência doméstica dobraram na China desde o início da quarentena. Na França, houve o aumento de 36% em Paris e 32% no resto do país. Na Espanha, o aumento foi de 47%, em relação ao mesmo período no ano anterior, e denúncias online subiram 700%. Na Colômbia, o número de emergência às mulheres vítimas de violências aumentou 163% e, na África do Sul, as linhas telefônicas do disque-denúncia tiveram o dobro de ligações. Observa-se no Brasil a mesma tendência do cenário mundial com o início do distanciamento social. Assim, exigiu-se do Estado mais atenção e políticas públicas emergências de enfrentamento da violência doméstica em tempos pandêmicos (GOMES, 2020).

Okabayashi (2020) explica que, ao comparar o mês de março de 2019 e 2020 nota-se que houve um aumento 51,4% do número de prisões em flagrantes dos praticantes de violência contra a mulher, no estado de São Paulo, sendo esse um aumento considerado significativo. Os fatores relacionados ao isolamento social que contribuíram para que houvesse um aumento nesse crime são: isolamento da vítima, o que a torna mais vulnerável, consumo de álcool ou drogas ilícitas pelo agressor o que aumenta a violência, maior facilidade do agressor em controlar a vítima e desemprego.

Ademais, verifica-se que o Covid-19 desencadeou o aumento excessivo do preconceito, do racismo e da discriminação contra comunidades e grupos específicos, tais como, asiáticos e pessoas contaminadas; à violação do direito à educação em alguns países, haja vista que grande parcela dos indivíduos não tem condições de obter equipamentos tecnológicos, internet na sua residência; à violência contra as mulheres, tendo em vista que com o isolamento social aquelas possuem contato frequente com abusadores (HRW, 2020).

Segundo Marques *et al.* (2020), na dimensão individual, podem ser estopins para o agravamento da violência:

- a) O aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer;
- b) A incerteza sobre o futuro;
- c) A impossibilidade de convívio social;
- d) A iminência de redução de renda - especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive à custa do trabalho informal -, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;
- e) A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, com os idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual;
- f) O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda; e
- g) A dependência financeira com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação.

Já a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) (2020), discorre acerca de algumas maneiras que podem ajudar a mitigar os impactos da violência contra mulheres e crianças durante esse período de pandemia, como:

- a) Todas as pessoas interessadas envolvidas no combate à Covid-19 devem estar cientes e promover a conscientização a respeito dos possíveis impactos sobre mulheres vítimas de violência e seus filhos e filhas causados pelo distanciamento físico, pela permanência em casa e por outras medidas adotadas para abordar a pandemia;
- b) Profissionais de saúde, que em muitos locais são majoritariamente mulheres, podem estar sob risco de violência em suas casas ou no local de trabalho. Essa última possibilidade representa um problema sério, que pode se exacerbado quando os sistemas de saúde encontram-se em situação de estresse;
- c) Os(as) gestores(as) da saúde ou administradores(as) das instituições devem ter planos para lidar com a segurança de sua equipe. Profissionais na linha de frente do combate à Covid-19 podem sofrer estigmatização, isolamento ou

exclusão social. Deve-se planejar a oferta de apoio psicossocial, incentivos que não sejam baseados em desempenho, ajuda de custo adicional para transporte e serviços de creche.

3 RESPOSTAS ESTATAIS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Segundo Baggenstoss, Li e Bordon (2020), os fatores de risco da VMC precisam ser analisados de forma institucional, no sentido de examinar a existência, a divulgação e a eficácia das políticas públicas e da legislação protetiva das mulheres. Por isso, serão analisados os dados coletados referentes às respostas estatais ao enfrentamento da violência contra mulheres durante a pandemia ocorrida na atualidade.

Como explica Oliveira, Tonche e Possas (2020), com o alerta mundial sobre o impactos do isolamento social na VMC, o governo federal, os estados da federação e até mesmo a iniciativa privada anunciaram diversas medidas para driblar as dificuldades que o distanciamento social impôs às mulheres. De fato, com seus agressores ao lado fica mais difícil pedir ajuda ao que se soma o fato de que alguns órgãos públicos estão trabalhando com pessoal e horários reduzidos. Como:

No início de Abril, o Governo Federal, por intermédio do MMFDH (Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos), criou plataformas digitais para auxiliar mulheres em situação de violência a denunciar seus abusadores, com a promessa de garantir maior privacidade do que o atendimento telefônico. A principal delas é um aplicativo denominado Direitos Humanos BR, disponível para os sistemas *Android* e *IOS*, que permite ao denunciante, após breve cadastro, registrar denúncias de violência contra mulheres, crianças ou adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência e outros grupos sociais em condições de vulnerabilidade, havendo a opção de anexar arquivos como fotos e vídeos. No mês de Maio, o Governo Federal também lançou campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica. Sob o mote “Denuncie a violência doméstica. Para algumas famílias, o isolamento está sendo ainda mais difícil”, a campanha inclui cartazes e materiais para internet, rádio e televisão (OLIVEIRA; TONCHE; POSSAS, 2020).

A Figura 1 mostra uma das campanhas de conscientização e enfrentamento à violência doméstica do governo federal lançada no contexto da pandemia.

Figura 1 - Campanha de conscientização do governo federal lançada no contexto da pandemia



Fonte: MMFDH (2020).

Segundo Oliveira, Tonche e Possas (2020), também foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, que estabelece medidas de combate à violência doméstica durante a pandemia da Covid-19. Dentre elas, há:

A possibilidade de a denúncia ser realizada por meio eletrônico ou por telefone de emergência específico, designado pelos órgãos de segurança pública, bem como a obrigatoriedade do repasse das denúncias recebidas pelos canais Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) ou Disque 100 (Disque Direitos Humanos), em no máximo 48 horas, para os órgãos competentes (OLIVEIRA; TONCHE; POSSAS, 2020).

Baggenstoss, Li e Bordon (2020), salientam que a análise da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 não pode deixar de atender para as vulnerabilidades já existentes antes da pandemia, uma vez que ela agora coloca determinados corpos em uma situação de risco e vulnerabilidade ainda maior.

Segundo Rocha (2016), em uma sociedade capitalista, patriarcal e racista, políticas públicas não eliminem as desigualdades sociais e econômicas, de gênero e étnico-raciais, a sua implementação é uma conquista na luta pela emancipação humana.

É preciso estar consciente de que “a formulação de políticas e programas é resultado da disputa entre diferentes sujeitos, projetos políticos e perspectivas teóricas” e “difícilmente são executados de acordo com seu desenho original e com as estratégias traçadas por seus formuladores” (Rocha, 2016, p. 319).

De fato, as políticas de gênero acabam recaindo em um caráter generalizante e reducionista da identidade feminina, mas elas são instrumentos de resistência decisivos contra as opressões, fornecendo um espaço de debate público para o reconhecimento e fortalecimento das lutas das mulheres para emancipação (ROCHA, 2016).

Logo, diante da crise causada pelo coronavírus, é preciso reforçar que a proteção social dos vulneráveis é função do Estado, e a sua capacidade de atuação será fundamental para planejar e executar políticas públicas, aqui, especificamente, no que concerne ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

O governo federal, os estados da federação e até mesmo a iniciativa privada anunciaram diversas medidas para driblar as dificuldades que o distanciamento social impôs às mulheres. De fato, com seus agressores ao lado fica mais difícil pedir ajuda ao que se soma o fato de que alguns órgãos públicos estão trabalhando com pessoal e horários reduzidos.

3.1 Direitos e Serviços garantidos em lei ao enfrentamento à violência

De acordo com o OMV (Observatório da Mulher contra a Violência), criado em março de 2016, por meio da Resolução do Senado nº 7, de 2016, os direitos e serviços que contemplam as Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

O PNEF (Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio) é um recurso garantido pelo MMFDH, definido como:

Conjunto de ações e metas que pretende implementar políticas públicas integradas e articuladas em todo o território nacional. Sabendo da complexidade de questões que envolvem o feminicídio, as propostas do

PNEF preveem a participação de diversos atores do Poder Executivo (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde e Ministério da Educação); do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB); do Poder Legislativo e da Sociedade Civil (MMFDH, 2020).

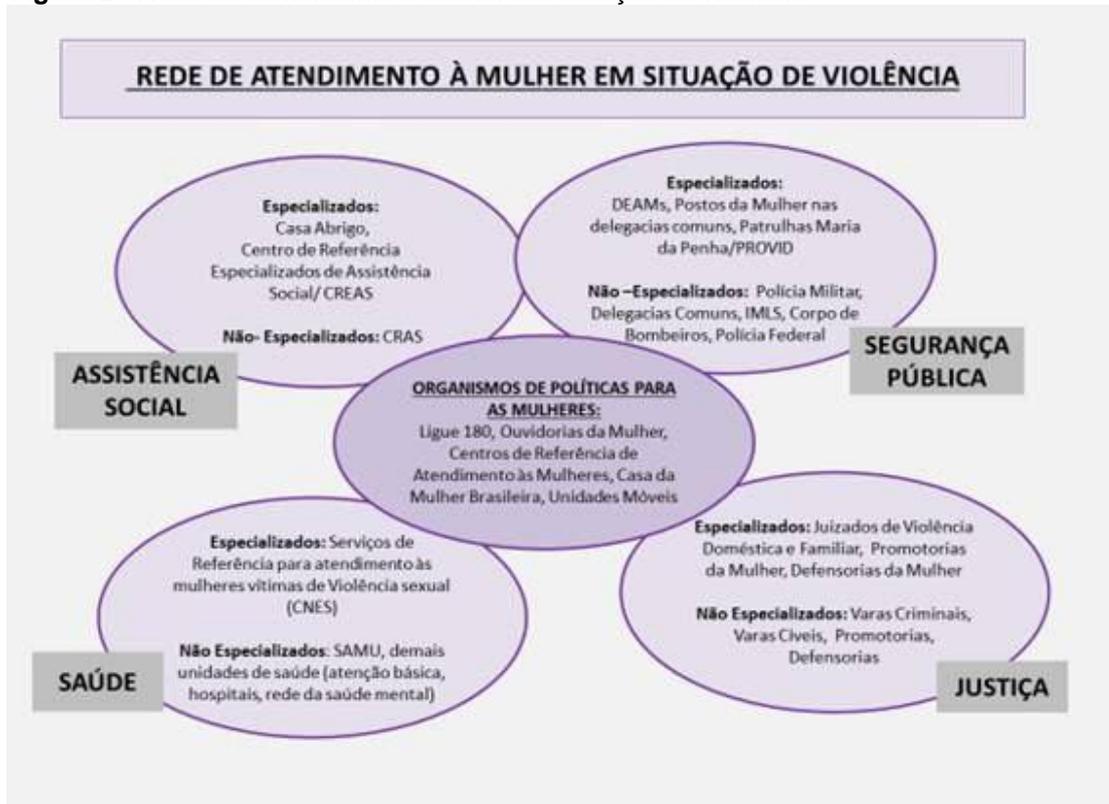
Segundo MMFDH (2020), é por meio da cooperação entre diferentes órgãos e poderes, que se busca garantir a implementação do ciclo completo da política pública e a integralidade das ações de enfrentamento ao feminicídio.

3.1.1 Rede de apoio para atender as mulheres

Há um conjunto de instituições e serviços do Poder Público para atender as mulheres em situação de violência, assim como seus filhos: a Rede de Atendimento à Mulher. Os serviços oferecidos contemplam as áreas da justiça, saúde, segurança pública e assistência social. Cada área tem órgãos especializados em atendimentos para esse público e os não especializados, mas que fazem os devidos encaminhamentos quando necessário (MMFDH, 2020).

Entre os órgãos que podem ser buscados pelas mulheres em situação de violência estão: as DEAMs (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher), as DDMs (Delegacias de Defesa da Mulher), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do Ministério Público, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos Especializados no Acolhimento e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência das Defensorias Públicas, Patrulhas/Rondas Maria da Penha, Casas-Abrigo e as Casas da Mulher Brasileira, por exemplo. Na Figura 2 são verificados os órgãos especializados em cada área de atendimento.

Figura 2 - Rede de atendimento à mulher em situação de violência



Fonte: MMFDH (2020).

Como aponta o MMFDH (2020), o acesso aos serviços e aos benefícios disponíveis nessa rede de atendimento a mulher, é direito de utilidade pública essencial que presta o acolhimento, recebe denúncias de violações contra as mulheres, e o conteúdo dos relatos são encaminhados aos órgãos competentes que monitoram o andamento dos processos.

No serviço Ligue 180, é possível se informar sobre os direitos da mulher, a legislação vigente sobre o tema e a rede de atendimento e acolhimento nessas situações de vulnerabilidade.

Além do número de telefone 180, é possível realizar denúncias de violência contra a mulher pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil e na página da ONDH (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, responsável pelo serviço. No *site* está disponível o atendimento por *chat* e com acessibilidade para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) (MMFDH, 2020).

De acordo com Pizzinato *et al.* (2020), as orientações para a rede de proteção e cuidado às mulheres, considera que muitas ações dependem de políticas intersetoriais e da mobilização da sociedade, como por exemplo o ato de denunciar a violência contra a mulher. Sendo assim:

Os gestores precisam diversificar os canais de denúncia e sua divulgação tanto por meio de estratégias de comunicação como em locais públicos e de grande circulação como farmácias, supermercados ou demais serviços autorizados a funcionar durante a pandemia, para que mulheres possam acessá-los mais facilmente; implementar protocolos de verificação de denúncias por vizinhos e ou familiares, para que mulheres não sejam colocadas em maior risco; criar campanhas que encorajem a sociedade a denunciar casos de violência; garantir respostas rápidas das autoridades para a proteção da mulher, como a retirada do lar do autor de agressão ou a busca de locais de abrigo seguro durante período de distanciamento social (PIZZINATO *et al.*, 2020).

As instituições de saúde e os profissionais que atuam nas políticas públicas devem buscar informações a respeito dos serviços disponíveis localmente (linhas diretas, abrigos, centros de assistência às vítimas de estupro, serviços de atenção psicossocial, por exemplo) para sobreviventes, bem como oferecer algumas orientações, como: recomendar que a mulher converse com alguém de sua confiança sobre as ameaças e/ou agressões que tenha sofrido; verificar se há locais seguros, perto da sua casa, onde possa ficar até conseguir ajuda; no caso de ter crianças em casa, definir um código (por exemplo: uma palavra) informando-as que deverão buscar socorro e/ou sair de casa (OPAS, 2020; PIZZINATO *et al.*, 2020).

Portanto, como salienta Consenza (2019), atualmente os direitos da mulher incluem uma rede protetiva composta por sistemas integrados com organizações sociais e órgãos públicos. Através dos instrumentos de proteção aos direitos fundamentais das mulheres, as diferentes medidas apresentadas de enfrentamento a violência traz grandes benefícios a eficiência em relação à violência que as mulheres sofrem, promovendo-lhes a proteção especial esperada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi compreender as razões do crescimento dos casos de violência doméstica durante o isolamento social da pandemia da Covid-19.

A dimensão dos direitos humanos e o direito das mulheres foram verificados nesse contexto, como algo interligado, todavia, embora os direitos humanos tenham avançado, ele não é de fato efetivado na nossa realidade. Principalmente no que se refere às mulheres, haja vista o cenário de violência exacerbado.

De acordo com o presente estudo, a pandemia explicita as vulnerabilidades das mulheres e o aumento da violência contra a mulher discorre de fatores e conflitos a cerca de preocupações com segurança, saúde e dinheiro e por causa da coexistência forçada que com o isolamento social imposto pelas autoridades nacionais, sanitárias e epidemiológicas, provocou um impacto ainda maior na vida das mulheres vítimas de violência, que por sua vez, foram obrigadas ficar “presas” em suas casas junto com seus agressores, muitas vezes impedidas que manter um contato social, e com dificuldades para realizar denúncias, pedir ajuda ou até mesmo pelo o medo de sair de casa e contrair a doença. Houve também um impacto nas atividades econômicas, que aumentou as tensões dentro de casa, gerando mais estresse, medo e incertezas, fazendo com que os casos de violência contra a mulher se tornassem ainda mais frequente, fazendo-se necessário refletir sobre as formas utilizadas para garantir proteção e segurança nesses momentos de calamidade.

Com a análise das medidas de Defensorias da mulher, foram observadas sugestões de proteção e segurança para as mulheres em situação de risco, sendo, pois, uma tarefa das mais complexas e exige como política pública a articulação de diferentes serviços em uma rede integrada de atenção à mulher que vive em situação de violência.

Foi verificado que o papel dos sistemas de saúde para os serviços destinados às mulheres vítimas de violência se manter seguros e acessíveis, em especial, nessa fase do Covid-19 conta inclusão de medidas essenciais voltados à VCM com políticas, orientações, campanhas, disponibilização de recursos e encontrar maneiras de torná-los acessíveis no contexto das medidas de distanciamento social, como por exemplo, no ato de realizar denúncias de violência contra a mulher abranger os serviços para além do Ligue 180, tem o aplicativo dos Direitos Humanos Brasil e a página de ouvidoria do MMFDH, responsável pelo serviço, como também atendimento por *chat* com acessibilidade em Libras.

É preciso refletir sobre as formas utilizadas para garantir proteção e segurança para essas mulheres. Pontua-se a necessidade da realização de mais estudos no Brasil, com o intuito de identificar novas estratégias de abordagem em Saúde Coletiva, com participação efetiva da equipe multidisciplinar de saúde nesse processo, a fim de diminuir a incidência de novos casos e proporcionar tratamento adequado às vítimas.

Embora se reconheça o avanço trazido pela Constituição Federal de 1988 no tocante ao direito à saúde, o caminho para a efetivação desse direito é longo, sendo relevante que o debate sobre o conceito da saúde e a abrangência desse direito seja realizado não apenas pelos juristas, mas por toda a sociedade brasileira, buscando-se o aperfeiçoamento das políticas públicas promovidas pelo SUS e por maior investimento governamental nesse setor.

REFERÊNCIAS

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; LI, Leticia Povala; BORDON, Lucely Ginani. Violência contra mulheres e a pandemia do covid-19: insuficiência de dados oficiais e de respostas do estado brasileiro. **Direito Público**, v. 17, n. 94, 2020. Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4409/Baggenstoss%3B%20Li%3B%20Bordon%2C%202020>. Acesso em: 02 mai. 2021.

BARROS, Fernando Passos Cupertino; DELDUQUE, Maria Célia; SANTOS, Alethele de Oliveira. **O direito à saúde e a proposta de cobertura universal**. Anais do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, v. 15, p. 51-55, 2016. Disponível em: <https://anaisihmt.com/index.php/ihmt/article/view/106/87>. Acesso em: 03 abr. 2021.

COSENZA, Paulo. **Violência contra a mulher: Saiba como recorrer**. 2019. Disponível em: <https://paulocosenza.adv.br/violencia-contra-mulher-saiba-como-recorrer/>. Acesso em: 18 mai. 2021.

GARCIA, Gustavo Henrique Franciscato *et al.* Reflexões sobre violência doméstica, covid-19 e saúde. **Interfaces Científicas-Saúde e Ambiente**, v. 8, n. 2, p. 313-323, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/saude/article/view/9365/4309>. Acesso em: 04 mai. 2021.

GARCIA, Leila Posenato. **A magnitude invisível da violência contra a mulher**. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ress/2016.v25n3/451-454/pt/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

GOMES, Kyres Silva. Violência contra a mulher e Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, p. 119-129, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/55007/751375150781>. Acesso em: 18 abr. 2021.

HRW, Human Rights Watch (org.). **Dimensões de direitos humanos na resposta à COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2020/03/23/339654#:~:text=A%20escala%20e%20gravidade%20da,a%20livre%20circula%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas>. Acesso em: 05 abr. 2021.

LIRA, Kalline Flávia S.; DE BARROS, Ana Maria. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Revista Ágora**, n. 22, p. 275-297, 2015.

MARTINEZ, Regina Célia; SERRANO, Pablo Jiménez. A concretização dos direitos humanos e fundamentais: vontade, consciência e ação em tempos de pandemia. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 22, n. 128, p. 498-521, 2021.

MARQUES, Emanuele Souza *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00074420, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SCHENKER, Miriam. Complexidade da violência e impactos sobre a saúde. *In: O tema da violência no ensino em saúde coletiva: Articulações com pesquisa e extensão*. 2018. p. 25-46.

MMFDH, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (org.). **Plano Nacional de Enfrentamento a Femicídio (PNEF)**. 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/plano-nacional-de-enfrentamento-a-feminicidio-pnef>. Acesso em: 28 abr. 2021.

MOURA, Elisângela Santos de. O direito à saúde na Constituição Federal de 1988. **Âmbito Jurídico**, XVI, v. 114, 2013. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17657/material/O%20direito%20%C3%A0%20sa%C3%BAde%20na%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988%20-%20Constitucional%20-%20%C3%82mbito%20Jur%C3%ADico.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2021.

NEME, Cristina; SOBRA, Isabela. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2021.

OKABAYASHI, Nathalia Yuri Tanaka *et al.* Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil-impacto do isolamento social pela COVID-19. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 3, p. 4511-4531, 2020.

OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho de; TONCHE, Juliana; POSSAS, Mariana Thorstensen. Vitimização de Mulheres e Covid-19. **O Público e o Privado**, v. 18, n. 37 set/dez, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/3934/4239>. Acesso em: 18 abr. 2021.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde. **Covid-19 e a violência contra a mulher: O que o setor/sistema de saúde pode fazer**. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52126/OPASWBRACOV1920057_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19 abr. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Saraiva Educação SA, 2013.

PITANGUY, Jacqueline. Violência contra a Mulher: consequências socioeconômicas. **Cadernos Adenauer**, xiv, n. 3, p. 115-124, 2013.

PIZZINATO, Adolfo *et al.* **Recomendações e orientações em saúde mental e atenção psicossocial na COVID-19**. 2020. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/10/livro_saude_mental_covid19_Fiocruz.pdf. Acesso em: 29 mai. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. A relação entre o Direito Internacional e o Direito interno no contexto da pluralidade de ordens jurídicas. **Anuário Brasileiro de Direito Internacional**. Belo Horizonte: CEDIN, v. 1, n. 12, p. 99-134, 2012.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta pela emancipação. **Revista de Políticas Públicas**, v.

20, p. 305-312, 2016. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/5982/3616>. Acesso em: 08 mai. 2021.

RODRIGUES, Douglas dos Santos *et al.* **Direitos Humanos dos brasileiros no exterior no contexto da Covid-19.** 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/883/1/MMFDH_direitos_2020.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

SALES, Ana Paula Dias Messias. **A Lei 13.979/29: uma garantia do direito à vida e a saúde pública em tempos de covid-19.** 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-lei-13-979-29-uma-garantia-do-direito-a-vida-e-a-saude-publica-em-tempos-de-covid-19/>. Acesso em: 18 abr. 2021.

SENADO, Federal (org.). **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher: Observatório da Mulher contra a Violência.** 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher#:~:text=As%20Defensorias%20da%20Mulher%20t%C3%AAm,mulheres%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%AAncia.&text=Possibilitam%20a%20amplia%C3%A7%C3%A3o%20do%20acesso,de%20acompanhamento%20e%20seus%20processos..> Acesso em: 12 mai. 2021.

SIQUEIRA, Estela Cristina Vieira *et al.* A Pandemia de Covid-19, Direitos Humanos e Refúgio no Brasil. **Cadernos de Pesquisa Direito Internacional sem Fronteiras**, p. 1-34, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Vinicius-Abrantes/publication/342970879_A_PANDEMIA_DE_COVID-19_DIREITOS_HUMANOS_E_REFUGIO_NO_BRASIL/links/5fba8fe992851c933f4fe92b/A-PANDEMIA-DE-COVID-19-DIREITOS-HUMANOS-E-REFUGIO-NO-BRASIL.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

SLOBODA, Pedro Muniz Pinto; MAIA, TAVARES Sérgio. Direito Interno e Direito Internacional: Integração Sistemática. **Direito Internacional em Expansão.** 1 ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, v. 3, p. 504-514, 2014.

TAIAR, Rogério. **Direito internacional dos direitos humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos.** 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e200033, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rbepid/2020.v23/e200033/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

WHO, World Health Organization. **Violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/85239/9789241564625_eng.pdf;jsessionid=

onid=0F0A9797EDB1B0DBDCD24B4E61C3AC02?sequence=1. Acesso em: 18 abr. 2021.